

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.107

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR  
O SERVIÇO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO  
PARA IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal da Serra decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Serviço Municipal de Vacinação para Idosos".

Parágrafo Único - Criado, o Serviço de que trata esta Lei será dirigido a pessoas com idade acima de 64 (sessenta e quatro) anos, e as vacinas a serem aplicadas serão estabelecidas pelo Serviço de Imunização da Prefeitura Municipal, em parceria com os governos estadual e federal.

Art. 2º - O trabalho do Serviço de Vacinação para Idosos será desenvolvido através de equipes, que atuarão em todos os bairros do Município, inclusive na Zona Rural.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de deambular, temporária ou definitiva, os pacientes receberão as vacinas em suas residências.

Art. 3º - O Serviço de Vacinação para Idosos será estendido às pessoas portadoras de deficiências, mesmo que possuam idade inferior a 64 (sessenta e quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento.

.../

.../




**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.107/98-Fls.02

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 01 de julho de 1998.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/vms

Praça Pedro Feu Rosa/ nº 01 - Tel.: 251-1322 - Serra - ES